

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E DE GARÇOM

PROCESSO Nº 0326/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: LIMPEX SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede na Rua P, nº 21, Planalto Anil II, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.469.835/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LIMPEX)**, neste ato representada por seu Sócio, **EDNALDO ALVES CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº 0378755020091 - SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.951.335-20.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Copa e de Garçom**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LIMPEX)** compromete-se a prestar os serviços de copeiragem e de garçom, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Luís/MA, com fornecimento de todos os ingredientes e materiais de consumo de 1ª (primeira) qualidade, de acordo com as quantidades e as especificações estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; do Regulamento do Pregão Eletrônico, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no que couber.



pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus anexos estão vinculados ao Processo nº 0326/2013, ao Edital de Pregão nº 019/2014 e à Proposta da **CONTRATADA (LIMPEX)**, datada de 21/07/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E DOS HORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS

4.1. Para atender os serviços de copa e garçom nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em São Luís/MA, serão utilizados os seguintes quantitativos:

| LOCAL | COPEIRA | GARÇOM | TOTAL |
|---|----------------|---------------|--------------|
| Rua Armando Vieira da Silva, nº 126 – Bairro de Fátima. | 02 | 01 | 03 |

4.2. Os profissionais alocados para a prestação dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em São Luís/MA, serão distribuídos, inicialmente, conforme abaixo:

| CATEGORIA | DIAS / SEMANA | HORÁRIO | Carga horária | Nº de profissionais |
|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------------|
| Copeira Diurno | 2ª a Sábado | Das 07h às 13h e das 13h às 19h | 36 | 02 |
| Garçom Diurno | 2ª a 6ª feira | Das 09h às 13h e das 14h às 18h | 44 | 01 |
| | Sábado | Das 08h às 12h | | |
| TOTAL DE PROFISSIONAIS | | | | 03 |

4.3. Os profissionais deverão ser alocados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)** no endereço indicado no **item 4.1.** desta Cláusula, podendo esta, remanejar os empregados da **CONTRATADA (LIMPEX)**, sempre que necessário, de um turno para o outro, mediante comunicado formal.

4.4. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá conceder a todos os seus empregados intervalos de, no mínimo, **01 (uma) hora** para refeição, distribuídos de acordo com as escalas de trabalho.

4.4.1. A duração da jornada de trabalho e os horários de início e término das atividades dos profissionais poderão ser alterados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecida a legislação trabalhista e Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL

5.1 O **garçom** disponibilizado pela **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá apresentar-se sempre uniformizado, com traje completo composto de paletó, sapato, calça, camisa social e gravata, unhas aparadas, sem bigodes, barbas, cavanhaques, apliques de *piercing's* e assemelhados, brincos, colares e pulseiras performáticos, perfumes marcantes e conexos.

5.2. A(o) **copeira(o)** disponibilizada(o) pela **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá apresentar-se sempre uniformizada(o), com traje completo composto de touca, sapato fechado, blusa, saia ou calça do uniforme, unhas aparadas, sem maquiagem, apliques de *piercing's* e assemelhados, anéis, brincos e pulseiras performáticos, perfumes marcantes, e conexos.

5.3. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá designar um profissional/preposto como seu interlocutor com a **CONTRATANTE (EBC)**, bem como fiscais e supervisores, para efetuar inspeções rotineiras, a fim de manter o bom desempenho dos serviços, registrando sempre a sua presença no Livro de Ocorrências a cada visita.

5.3.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá manter, no posto de serviço da **CONTRATANTE (EBC)**, "Livro de Registro Diário de Ocorrências", para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades verificadas e todas as demais ocorrências relativas à execução dos serviços.

5.4. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, condição obrigatória para executar os serviços, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.5. O preposto ficará responsável pela fiscalização da frequência do garçom e das copeiras, bem como do recebimento, controle e distribuição dos materiais e dos serviços de copa.

5.6. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá fornecer uniformes de 1ª (primeira) qualidade e adequados para cada categoria dos profissionais, assim como os equipamentos necessários à proteção individual (EPI's).

5.6.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá fornecer **02 (dois)** jogos de uniforme no início da prestação dos serviços e **01 (um)** jogo a cada **06 (seis)** meses, mantendo planilha para controle.

5.7. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá manter rigoroso controle da frequência de seus profissionais e proceder de imediato substituições daqueles faltosos, bem como programar os que estejam em gozo de férias ou que se encontrem afastados por licença médica ou, ainda, por faltas legais, tais como: casamento, luto, etc.

5.7.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá programar toda substituição antecipadamente ou efetuar-la num prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do preposto da **CONTRATADA (LIMPEX)** e/ou da Gerência Regional do Nordeste da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Luís/MA.

5.7.2. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá anotar eventuais substituições de empregados no Livro de Ocorrência para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.7.3. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro.

5.8. Os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão manter discrição e sigilo quanto aos assuntos que tomarem conhecimento em razão de sua atuação em recepções, festas, reuniões sociais e de trabalho, dentro do ambiente da **CONTRATANTE (EBC)** ou fora dela.

5.9. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá fornecer armários tipo guarda-roupa para todos os seus empregados e alocá-los na quantidade adequada e suficiente para cada posto.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

6.1.1. dos Serviços nas Áreas Internas

6.1.1.1. Diariamente, uma vez:

- a) preparar e distribuir café e chás, em garrafas térmicas, na unidade da **CONTRATANTE (EBC)** / TV Brasil, conforme orientação prévia, mantendo os mesmos ambientes abastecidos de copos descartáveis para café;
- b) recolher os copos, suportes e garrafas térmicas no final do expediente, bem como limpar as bandejas e o carro de distribuição de café;
- c) atender, sempre que necessário, dentro da rotina ou por solicitação, os chamados para o serviço de garçom no atendimento às autoridades, visitas, diretoria, assessores e gerentes executivos;
- d) lavar, limpar e arrumar os utensílios de cozinha e dos serviços de chá e café, arrumar mesas e talheres para servir refeições e demais alimentos, organizar e manter limpo o ambiente de trabalho e a despensa;
- e) servir, no início do expediente da manhã e da tarde, copos com água para setores designados, conforme orientação prévia;
- f) montar e mudar os ambientes para realização de festas e recepções, sempre que solicitado;

- g) suprir os bebedouros com garrações de água mineral e copos descartáveis de 200ml (duzentos mililitros), nos locais determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- h) manter depósito abastecido de todos os insumos e ingredientes para uso imediato;
- i) encaminhar o lixo orgânico para recolhimento pela empresa coletora contratada para tal; e
- j) destinar o lixo reciclável para o depósito apropriado para posterior coleta.

6.1.1.2. Semanalmente, uma vez:

- a) lavar a copa, limpar as estufas, garrafas térmicas, copos, etc;
- b) limpar e arrumar salões e organizar os depósitos;
- c) executar coleta seletiva de materiais para reciclagem; e
- d) outros serviços compatíveis com as atividades.

6.1.1.3. Semanalmente, aos sábados:

- a) lavar a copa e limpar as geladeiras, freezers, fogões, bebedouros, cafeteiras, estufas, garrafas térmicas, copos, etc;
- b) limpar e higienizar os reservatórios dos bebedouros; e
- c) lavar internamente as lixeiras e contêineres de lixo de cada copa ou refeitório.

6.1.1.4. Mensalmente, uma vez:

- a) higienizar com produtos adequados e próprios todas as pias, armários, paredes e rodapés das copas e refeitórios;
- b) remover manchas das paredes;
- c) limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;
- d) solicitar a limpeza de sifões, caixas de gorduras e de passagem; e
- e) solicitar, sempre que necessário, dedetização para eliminação de insetos indesejados, tais como: formigas, baratas, moscas, entre outros.

6.1.2. dos Serviços nas Áreas Externas

6.1.2.1. Diariamente, uma vez:

- a) solicitar a remoção e limpeza dos capachos e tapetes das entradas das copas e refeitórios;
- b) solicitar a varrição, passagem de pano úmido e polimento dos pisos vinílicos, mármore, cerâmica, marmorite e emborrachados; e
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.1.2.2. Semanalmente, aos sábados:

- a) lavar as portas e vidros de entrada das copas e refeitórios; e
- b) solicitar a lavagem e higienização interna dos contêineres de lixo do posto de serviço.

6.2. A CONTRATANTE (EBC) poderá utilizar os mesmos serviços, pelos mesmos valores dos serviços efetivos, de **forma eventual**, para dar apoio à realização de eventos que gerem coberturas jornalísticas, tais como: visita de Autoridades Nacionais e Estrangeiras, Carnaval, Aniversário das emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**, Leilões, Eleições, Feira Agropecuária, Comemoração do dia 07 de setembro, jogos de futebol e outros não previsíveis, desde que dentro do perímetro de São Luís/MA ou região metropolitana da Grande São Luís.

6.2.1. A prestação dos **serviços eventuais** se dará através de, no mínimo, 01 (um) posto de 08 (oito) horas com 01 (um) profissional. As horas trabalhadas excedentes serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

6.3. A CONTRATADA (LIMPEX) deverá fornecer, de uma só vez, o material apropriado e suficiente para o consumo de, no mínimo, **15 (quinze) dias corridos**, devendo substituir o material considerado inadequado ou de qualidade inferior, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** da solicitação.

6.3.1. No caso do não fornecimento de materiais ou seu fornecimento fora do prazo ou ainda de material em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades, sujeitará a **CONTRATADA (LIMPEX)** à penalidade de multa, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme estabelecido no **subitem 13.2.1.** da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

6.3.2. No caso de atraso de fornecimento de água mineral ou copos descartáveis, sujeitará a **CONTRATADA (LIMPEX)** à penalidade de multa, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme estabelecido no **subitem 13.2.2.** da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

6.4. Todos os bens, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATADA (LIMPEX)** deverão ser relacionados e identificados quando em uso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LIMPEX)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (LIMPEX)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (LIMPEX)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LIMPEX)**.

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

- e) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LIMPEX)**;
- e) informar à **CONTRATADA (LIMPEX)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LIMPEX)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LIMPEX)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

7.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela execução dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LIMPEX)** o valor mensal estimado de **RS 8.968,71 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **RS 107.624,52 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

8.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, após apresentação pela **CONTRATADA (LIMPEX)** da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LIMPEX)**.

8.2.1. Os serviços prestados de **forma eventual** serão pagos até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

8.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (LIMPEX)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no 1º (primeiro) dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

8.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à 1ª (primeira) mensalidade será calculado “pro rata die”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **20 (vinte) do mês** de referência, facultando-se a **CONTRATADA (LIMPEX)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

8.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no **item 8.2. e subitens 8.2.1., 8.2.2. e 8.2.3.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (LIMPEX)** junto ao documento de cobrança.

8.2.4.1. Na situação prevista no **subitem 8.2.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

8.3. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LIMPEX)**, que deverá cumprir o disposto no **item 14.5.** da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

8.4. Para a efetivação do pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível e em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0006-57**, com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da **CONTRATADA (LIMPEX)**.

8.5. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (LIMPEX)** providencie as medidas saneadoras.

8.6.1. Na hipótese aventada no **item 8.6.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. O pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LIMPEX)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

8.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

8.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LIMPEX)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira.

8.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação **do preço deste Contrato**, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.11. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 3390397 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho nº: 2014NE002103;
Emissão: 04/08/2014;
Valor: R\$ 44.843,55 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

8.11.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO

9.1. A pedido da **CONTRATADA (LIMPEX)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (LIMPEX)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

9.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 9.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (LIMPEX)** adequarem-se àqueles.

9.1.3. A repactuação de que tratam o **item 9.1.** e **subitens 9.1.1. a 9.1.3.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 15/09/2014 e término em 15/09/2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.1.1. O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.

10.1.2. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

10.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

10.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LIMPEX)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (LIMPEX)** compromete-se a:



11.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

11.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições objeto deste Contrato e seu anexo;

11.1.3. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.4. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;

11.1.5. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.6. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

11.1.7. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados e prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.8. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

11.1.9. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.10. fornecer junto com o relatório mensal e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;

- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de vale transporte;
- f) recibo de auxílio alimentação;
- g) cópia do contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias: CAGED, RAIS e DIRF, nos respectivos períodos de recolhimento;
- k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- l) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, do MTE - Lei nº 12.440, de 07 de julho 2011.

11.1.10.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.

11.1.11. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

11.1.12. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

11.1.12.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

11.1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.14. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada sua culpa através de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;



11.1.15. fornecer **01 (um) Livro de Ocorrências** numerado tipograficamente para controle e anotações, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações da **CONTRATANTE (EBC)** onde houver prestação de serviços;

11.1.16. dispor de **01 (um) único Livro de Ocorrências**, nos postos implantados em **caráter eventual**, no qual deverão ser registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento;

11.1.17. manter preservados os livros utilizados para registro das ocorrências, durante a vigência deste Contrato sob sua guarda, que deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Instrumento;

11.1.18. empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes ser comprovado no início deste Contrato e no interregno de cada ano;

11.1.19. atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.20. realizar inspeção técnica completa em todas as instalações, juntamente com o(s) Fiscal(is) deste Instrumento, informando por escrito as reais condições dessas instalações, dos equipamentos e utensílios colocados à disposição pela **CONTRATANTE (EBC)**, assinando o respectivo Termo de Responsabilidade por ocasião da assinatura deste Contrato;

11.1.21. responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos equipamentos, instalações físicas e utensílios, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)**, dando-lhes manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário;

11.1.22. providenciar no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** o reparo na máquina de fazer café (cafeteira elétrica industrial), por se tratar de equipamento de 1ª (primeira) necessidade na prestação dos serviços.

11.1.22.1. A **CONTRATANTE (EBC)** exigirá sempre 01 (uma) máquina reserva, da **CONTRATADA (LIMPEX)** substituindo imediatamente, para que não haja solução de continuidade;

11.1.23. adquirir e disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos e utensílios que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços, para complementar e/ou substituir aqueles em uso, durante a vigência deste Contrato;

11.1.24. comprovar, no ato da contratação, e manter às suas expensas, escritório comercial devidamente legalizado e instalado em São Luís/MA ou Região Metropolitana da Grande São Luís, para execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação a este Contrato;

11.1.25. preparar todo e qualquer material processado para coleta seletiva, visando a reciclagem quando couber, nos termos da IN / MARE nº 06 de 03/11/1995, e no Decreto nº 5.940 de 25/10/2006 e legislações posteriores;

11.1.26. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

11.1.27. submeter à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.1.28. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LIMPEX)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados em qualquer situação;

12.1.2. designar Fiscal(is) para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, comunicando a **CONTRATADA (LIMPEX)** de qualquer irregularidade observada na execução dos serviços e solicitar a sua correção, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

12.1.3. manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, dos empregados da **CONTRATADA (LIMPEX)**, visando segurança e controle da frequência;

12.1.4. aplicar à **CONTRATADA (LIMPEX)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas neste Contrato;

12.1.5. relacionar as instalações físicas, bem como os bens e utensílios de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, emitindo Termo de Responsabilidade para a **CONTRATADA (LIMPEX)**, que passará a responder por seu perfeito funcionamento, consertando-os sempre que necessário, com devolução no encerramento deste Contrato em perfeito estado de conservação e uso;

12.1.6. fiscalizar o recebimento, a distribuição e o controle de estoque dos materiais disponibilizados pela **CONTRATADA (LIMPEX)** para execução dos serviços;

12.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

12.1.8. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (LIMPEX)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1.** da Cláusula Décima Primeira, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LIMPEX)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.7.**, ambas desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LIMPEX)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

13.2.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)** também se sujeitará à multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (LIMPEX)** não efetuar sua substituição no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, **independente da glosa das horas não trabalhadas**;
- b) a **CONTRATANTE (EBC)** constatar que os empregados da **CONTRATADA (LIMPEX)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- c) a **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de apresentar o comprovante de pagamento do salário mensal ou do fornecimento do vale-transporte e do auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o **dia 10 (dez)** de cada mês;
- d) a **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;
- e) a **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de fornecer os ingredientes e materiais ou fazê-lo fora do prazo ou ainda o fornecer em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades.

13.2.2 A **CONTRATADA (LIMPEX)** também se sujeitará à multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) a **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de fornecer os garrafões de água mineral nas quantidades acordadas ou não atender as necessidades mínimas da **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;
- b) a **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de consertar as cafeteiras dentro do prazo estipulado no **subitem 11.1.22.** da Cláusula Décima Primeira, prejudicando o desempenho das atividades e o cumprimento dos horários previstos;
- c) a **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de fornecer os copos descartáveis de água ou café nas quantidades acordadas ou não atender as necessidades mínimas da **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

13.2.3. No caso da **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de acatar, simultaneamente, **02 (duas)** ou mais das disposições contidas neste Contrato, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

13.2.3.1. A critério da **CONTRATANTE (EBC)** a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

13.3. As penalidades descritas no **item 13.2.** e subitens desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4. A **CONTRATADA (LIMPEX)** ficará isenta das penalidades ora mencionadas, caso o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA (LIMPEX)**, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (LIMPEX)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas, indenizações a terceiros, seguros ou outras responsabilidades da **CONTRATADA (LIMPEX)** fica estabelecido que esta oferecerá garantia, com base no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento.

14.2. A garantia poderá ser escolhida, pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, dentre as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.3. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 10.1.** da Cláusula Décima deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subseqüentes.

14.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA (LIMPEX)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a serem subcontratados.

16.2. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (LIMPEX)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

16.3. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (LIMPEX)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como pelos atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregados.

16.4. A **CONTRATADA (LIMPEX)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Instrumento, bem como fará constar nos contratos formalizados entre as partes, que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser

exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (LIMPEX)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)**, para cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, deverá, no que couber, atender a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como cumprir as seguintes orientações.

18.1.1. entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

18.1.2. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

18.1.3. acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no “caput” do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO


21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

LIMPEX SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada



P/P. **EDNALDO ALVES CARVALHO**
Sócio

Testemunhas

1)


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
TÍT. 13.942

2)


HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0



ANEXO I
DOS QUANTITATIVOS DE MATERIAIS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS
1. DOS MATERIAIS

1.1. Os materiais para consumo e equipamentos necessários à prestação dos serviços de copa e garçom, deverão estar à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, em suas dependências, à medida de sua utilização;

1.2. Segue descrição dos equipamentos, utensílios, ingredientes e materiais de consumo de **primeira qualidade** a serem fornecidos pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, através de quadros demonstrativos. Os quantitativos dos itens relacionados abaixo são de uso médio podendo variar para mais ou para menos, outros poderão se fazer necessários e deverão ser fornecidos, sem ônus adicional.

I – INGREDIENTES E MATERIAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA |
|------|---|---------|----------------------------|
| 01 | Açúcar Cristal - Coopersucar | KG | 40 (08 pacotes) |
| 02 | Açúcar Refinado – em Sachês | KG | 05 (01 pacote 5kg) |
| 03 | Adoçante Líquido 100ml | UN | 06 |
| 04 | Água Mineral 20 L | GF | 150 |
| 05 | Café em Pó | KG | 15 (30 pacotes de 500gr) |
| 06 | Chá Multiervas – embalagem sortida | CX | 05 |
| 07 | Copo P/Água 200 ml (cento) | PC | 100 (4 cx) |
| 08 | Copo P/Café 50 ml (cento) | PC | 50 (1 cx) |
| 09 | Leite em Pó Desnatado Instantâneo 300gr | LT | 02 |
| 10 | Leite em Pó Integral Instantâneo 300gr | LT | 03 |
| 11 | Mexedor plástico 8,5 cm, pacote c/250 un. | PC | 01 |

Observação: A **CONTRATANTE (EBC)** registrará as quantidades dos materiais e ingredientes efetivamente entregues, que serão controladas pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES E MATERIAIS PARA CONSUMO NA COPA

- 1) **Açúcar cristal** - padrão Coperçucar. Origem sacarose de cana de açúcar, embalado sem contato manual, pacotes de 05 kg.
- 2) **Açúcar refinado** - padrão Coperçucar. Origem sacarose de cana de açúcar, embalado em sachês de 5 gramas – caixa c/ 1.000 – 5,0 kg.
- 3) **Adoçante líquido** - dietético artificial - embalagem de 100 ml, sacarina sódica / ciclamato de sódio ou aspartame.

- 4) **Água Mineral Natural** - acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, colhida direta na fonte, com lacre de segurança, obedecidas as determinações quanto a validade dos garrações contidas na Portaria DNPM nº 358 de 21/09/09.
- 5) **Café torrado e moído** - 100% de café arábica, torra média, moagem média, *blend* com menos de 15% de grãos pretos, verdes e ardidos, bebida dura, embalagem aluminizada a vácuo puro, tipo "tijolo", em pacotes de 500 gramas, prazo de validade de 12 meses, com classificação de qualidade mínima na escala sensorial de zero a dez, da ABIC entre 4,5 e 6,5.
- 6) **Copo para água de 200 ml** - Copo descartável em Polipropileno, capacidade nominal de 200 ml, peso unitário de 2,20 g - 1ª linha - fabricado de acordo com o **padrão da Norma NBR 14.865**. Embalagem: Caixa com 25 pacotes de 100 unidades = 2.500 unidades.
- 7) **Copo para café de 50 ml** - Copo descartável em Poliestireno, capacidade nominal de 50 ml, peso unitário de 0,75 g - 1ª linha - fabricado de acordo com o **padrão da Norma NBR 14.865**. Embalagem: Caixa com 50 pacotes de 100 unidades = 5.000 unidades.
- 8) **Chá Multiervas** - embalagem sortida - Camomila, hortelã, capim cidreira e erva doce, embalagem Mix, com 20 saquinhos de 5 cada.
- 9) **Leite em pó Integral** - produto integral de primeira qualidade, padronizado, de solvência instantânea, em latas de 300 gramas.
- 10) **Leite em pó desnatado** - padronizado, de solvência instantânea, em latas de 300 gramas.
- 11) **Mexedor plástico 8,5 cm**, pacote c/250 unidades.

II – ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE SEMESTRAL |
|---|---------|-------------------|----------------------|
| Água sanitária | litro | 01 | 06 |
| Álcool hidratado | litro | -- | 03 |
| Acendedor p/ fogão a gás, tipo <i>handy bic</i> | unidade | -- | 03 |
| Aquecedor elétrico p/ água - ebulidor 220 volts | unidade | -- | 01 |
| Bandeja plástica / suporte para copo plástico | unidade | -- | 05 |
| Bandeja redonda para serviço de garçom | unidade | -- | 01 |
| Bule inoxidável para café | unidade | -- | 01 |
| Colher inoxidável para chá | unidade | -- | 06 |
| Colher de pau ou similar - cabo de 40 cm | unidade | -- | 02 |
| Caçarola com cabo e bico, em alumínio batido, p/ manuseio de líquidos - capacidade 600 ml | unidade | -- | 01 |
| Coador nº 10 para máquina de café Universal | unidade | 01 | 06 |
| Copo de vidro, tipo <i>Long drink</i> , de 330ml | dúzia | -- | 01 |

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE SEMESTRAL |
|--|-----------------------|-------------------|----------------------|
| Detergente líquido neutro p/ louça | frasco 500 ml | 04 | 24 |
| Esponja dupla face | unidade | 03 | 18 |
| Flanela branca | unidade | 01 | 06 |
| Garrafa térmica inox – com características iguais ou superiores à de marca Termolar (Lumina), referência 9751 – código 52998 | 01 litro | -- | 08 |
| Garrafa térmica inox - com características iguais ou superiores à de marca Termolar (Lumina), referência 9751 | ½ litro | -- | 08 |
| Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de cozinha) – botijão 13kg | unidade | 02 | 12 |
| Guardanapo de papel – 33 x 33 cm - folha dupla | pacote c/ 50 unidades | 01 | 06 |
| Inseticida sem cheiro para combate a moscas | spray 400 ml | 01 | 06 |
| Jarra para água – em inox - capacidade 1 litro | unidade | -- | 01 |
| Lã de aço – pacote com 8 buchas | fardo | 01 | 06 |
| Líquido multiuso, limpador instantâneo | frasco 500 ml | 01 | 06 |
| Leiteiras em alumínio, com cabo de madeira, volume de 10 litros | unidade | -- | 02 |
| Luva plástica, descartável, transparente | caixa c/ 100 | -- | 01 |
| Luva de borracha, forrada, antiderrapante | média | 05 | 30 |
| Pano de chão | unidade | 02 | 12 |
| Pano de prato em algodão – tamanho 30 x 70cm | unidade | 02 | 12 |
| Papel toalha – fardo c/ 4 pct de 250 folhas | fardo | 12 | 72 |
| Produto limpeza antibactericida - lisoform | litro | -- | 01 |
| Rodo 10 cm com cabo para pia | unidade | -- | 01 |
| Sabão de uso geral em barra – 200 gramas | Pct c / 5 | 01 | 06 |
| Sabão líquido concentrado - neutro | litro | 01 | 06 |
| Torneira para bebedouro de garrafão - branca | unidade | -- | 06 |
| Torneira para bebedouro de garrafão - azul | unidade | -- | 06 |
| Vasilhame para mantimentos, em alumínio, com tampa, nº 24 | unidade | -- | 03 |
| Xícara para café, em porcelana, tamanho padrão, com bordas douradas | unidade | -- | 06 |
| Xícara para chá, em porcelana, tamanho padrão, com bordas douradas | unidade | -- | 06 |

III – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|----------------------|---------|------------|
| Cafeteira Industrial | unidade | 01 |
| Fogão Industrial | unidade | 01 |

Observação:

- a) as quantidades **mensais e semestrais** estimadas, descritas acima, são citadas apenas como estimativo, podendo variar para mais ou para menos;
- b) as xícaras de café e chá, deverão ser substituídos, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses em razão do desgaste no uso (trincas, rachaduras e perda da cor nas bordas);
- c) todos os materiais previstos para serem entregues durante o semestre que não forem requisitados, deverão ser entregues obrigatoriamente dentro do mesmo semestre;
- d) todos os equipamentos, acessórios e utensílios deverão ser novos, de 1ª (primeira) qualidade e de 1º (primeiro) uso;
- e) a **CONTRATADA (LIMPEX)** fornecerá ainda máquina de café (cafeteira industrial) com capacidade mínima de 10L (dez litros) e fogão industrial com, no mínimo, 04 (quatro) bocas, podendo a configuração ser ajustada para melhor atender à demanda diária de consumo da **CONTRATANTE (EBC)**, sem ônus adicional.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367



ANEXO II

PROPOSTADA DA CONTRATADA (LIMPEX)



1249

PROPOSTA DE PREÇOS

LIMPEX SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.469.835/0001-09

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2014 - EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

Nome do Representante Legal: Ednaldo Alves Carvalho / Casado / CPF: 402.951.335-20 / RG Nº 037875502009-1 ssp.ma / Diretor

Endereço: Rua P, nº 21, Sala 03, Planalto Anil II, CEP: 65.050-974 São Luís / MA - Fone/fax: (098) 3302-2627

Email: limpex.servicos@hotmail.com

O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.

O prazo da prestação de serviços será de 12 meses.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Copiagem e de Garçom, nas dependências da EBC, em São Luís/MA, com fornecimento de todos os materiais de consumo de 1ª qualidade, de acordo com as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DADOS DO BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4288-9 CONTA-CORRENTE: 18604-X

ITEM I

Copiagem e Garçom

| Categoria Profissional | Quantidade | Custo mensal do serviço por posto | Custo mensal (custo mensal do serviço por posto x quant.) | Custo total anual |
|----------------------------|------------|-----------------------------------|---|-------------------|
| Copeiras 36 horas - Diurno | 2 | 2.946,07 | 5.892,14 | 70.705,68 |
| Garçom 44 horas - Diurno | 1 | 3.076,57 | 3.076,57 | 36.918,84 |
| SUBTOTAL | 3 | | 8.968,71 | 107.624,52 |

TOTAL MENSAL

R\$ 8.968,71

TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES

R\$ 107.624,52

Valor mensal lote I de R\$ 8.968,71 (Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos)

Valor Global lote I de R\$ 107.624,52 (Cento e Sete Mil, Seiscientos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)

VALOR DA PROPOSTA: Neles já inclusos todos os custos diretos e indiretos tais como: Salários, Encargos Sociais, Tributários, Trabalhistas e Previdenciários, Seguros, Fretes, Vale Alimentação e Vale Transporte, Materiais, Equipamentos, Taxas e Impostos, e Outros.

Limpex Serviços Ltda Epp, Declara ter Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme estabelecido no art. 18 VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, no modelo do Anexo VIII.

LIMPEX SERVIÇOS LTDA
Ednaldo Alves Carvalho
CPF: 402.951.335-20
Sócio-Administrador

| |
|--|
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara ser tributada pelo lucro presumido. |
| Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão. |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação; |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V. |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara expressamente que prestará serviços de qualidade durante a vigência do Contrato; |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência; |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste contrato; |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara expressamente que possui escritório devidamente qualificado na região metropolitana de São Luis MA. |
| Limpex Serviços Ltda Epp, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços; |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993; |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que não alocará familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 2010; |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que no caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal. |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital e anexos; |
| Limpex Serviços Ltda Epp, Declara e se compromete a fornecer todos os utensílios, materiais de consumo, reposição, higienização das copas e materiais de uso duradouro para implantação dos serviços, bem como os uniformes completos aos seus empregados, na data de início da prestação dos serviços, contados da data de início da vigência do instrumento contratual; |

São Luis MA, 21 de Julho de 2014.

SOCIO ADM : Ednaldo Alves Carvalho
CPF: 402.951.335-20

DIRETOR

EDNALDO ALVES CARVALHO

Ednaldo Alves Carvalho
LIMPEX SERVIÇOS LTDA
Ednaldo Alves Carvalho
CPF: 402.951.335-20
Sócio-Administrador



Salário Normativo da Categoria: 748,00
 Data base da Categoria: 01/01/2014
 REGISTRO MA000067/2014

| DADOS COMPLEMENTARES DO ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS: | | |
|---|---------------|---------------|
| Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 192014 EBC | 2 | COPEIRAGEM |
| MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | |
| | | Valor (R\$) |
| 1 - Composição da Remuneração | | |
| | 100,00% | 748,00 |
| A - Salário Base | | - |
| B - Adicional periculosidade | 0% | - |
| C - Adicional insalubridade | | - |
| D - Adicional noturno | | - |
| E - Hora noturna adicional | | - |
| F - Adicional de Hora Extra | | - |
| G - Intervalo intrajornada | | - |
| H - Outros (especificar) | | - |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | 748,00 |
| MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS | | |
| | | Valor (R\$) |
| 2 - Benefícios Mensais e Diários | | |
| | | R\$ 79,92 |
| A - Transporte (2,4 x 2 x 26) - (6%salário base) | R\$ 10,50 | R\$ 231,00 |
| B - Auxílio alimentação 10,50 X 22 | R\$ 70,00 | R\$ 70,00 |
| C - Auxílio Cesta Básica (Auxílio previsto na CCT) | R\$ 0,00 | R\$ - |
| D - Assistência Odontologica | R\$ 4,65 | R\$ 4,65 |
| E - Seguro de vida aux. Funeral | R\$ 0,00 | R\$ - |
| F - Plano de Saúde | | - |
| TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS | | 385,57 |
| MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS | | |
| | | Valor (R\$) |
| 3 - Insumos Diversos | | |
| | | 30,00 |
| A - Uniformes/Épis | R\$ 360,00 | 900,00 |
| B - Materiais/equipamentos | R\$ 900,00 | 930,00 |
| TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS | | 930,00 |
| MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | |
| Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS | | |
| | | Valor (R\$) |
| 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS | | |
| | | 149,60 |
| A - INSS | 20,00% | 11,22 |
| B - SESI ou SESC | 1,50% | 7,48 |
| C - SENAI ou SENAC | 1,00% | 1,50 |
| D - INCRA | 0,20% | 18,70 |
| E - Salário Educação | 2,50% | 59,84 |
| F - FGTS | 8,00% | 22,44 |
| G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | 3,00% | 4,49 |
| H - SEBRAE | 0,60% | 275,26 |
| Total de Encargos previdenciários e FGTS | 36,80% | |
| Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias | | |
| | | Valor (R\$) |
| 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias | | |
| | | 62,31 |
| A - 13º salário | 8,33% | 20,77 |
| B - Adicional de Férias | 2,78% | 83,08 |
| Subtotal | 11,11% | 30,57 |
| C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | 4,09% | 113,65 |
| Total de 13º Salário e Adicional de Férias | 15,19% | |
| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade | | |
| | | Valor (R\$) |
| 4.3 - Afastamento Maternidade | | |
| | | 0,15 |
| A - Afastamento maternidade (Considerar apenas o pagamento de encargos sociais e benefícios incidentes sobre remuneração para Auxílio Maternidade, uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Social - Acórdão TCU nº 1753/2008 - Plenário) | 0,02% | 0,06 |
| B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,01% | 0,20 |
| Total de afastamento maternidade | 0,03% | |

(Assinatura)
 IMPEX SERVIÇOS LTDA
 Ednaldo Alves Carvalho
 CPF: 402.951.335-20
 Sócio-Administrador



| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão | | Valor (R\$) |
|--|--------|----------------|
| 4.4 - Provisão para Rescisão | | |
| A - Aviso prévio indenizado (Este item será excluído após o primeiro ano da contratação - Acórdão TCU nº 3006/2010 - Plenário) | 0,42% | 3,14 |
| B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,07 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,17% | 1,27 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 1,94% | 14,51 |
| E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,71% | 5,34 |
| F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa | 4,00% | 29,92 |
| | 7,25% | 54,26 |
| Total de provisão para Rescisão | | |
| Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | Valor (R\$) |
| 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | | |
| A - Férias | 8,33% | 62,31 |
| B - Ausência por doença | 1,66% | 12,42 |
| C - Licença paternidade | 0,02% | 0,15 |
| D - Ausências legais | 0,28% | 2,09 |
| E - Ausência por acidente de trabalho | 0,01% | 0,07 |
| F - Outros (Indenização Adicional) | | |
| | 10,30% | 77,04 |
| Subtotal | | |
| G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente | 3,79% | 28,35 |
| | 14,09% | 105,40 |
| Total dos custos de reposição do profissional ausente | | |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas | | Valor (R\$) |
| Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | | |
| 4.1 - 13º Salário e adicional de férias | | 113,65 |
| 4.2 - Encargos previdenciários e FGTS | | 275,26 |
| 4.3 - Afastamento maternidade | | 0,20 |
| 4.4 - Custo de rescisão | | 54,26 |
| 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente | | 105,40 |
| 4.6 - Outros (especificar) | | - |
| | | 548,77 |
| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | Valor (R\$) |
| 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | |
| A - Custos Indiretos | 2,00% | 52,25 |
| B - Lucro | 1,00% | 26,65 |
| C - Tributos | 8,65% | 254,84 |
| C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS) | | |
| C.2 - Tributos Estaduais (especificar) | 5,00% | 147,30 |
| C.3 - Tributos Municipais (ISS) | | |
| C.4 - Outros Tributos (especificar) | | |
| | | 333,73 |
| TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | |
| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | Valor (R\$) |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr. empregado) | | |
| A - Módulo 1 - Composição da Remuneração | | 749,00 |
| B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários | | 385,57 |
| C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | 930,00 |
| D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | 548,77 |
| E - Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro | | 333,73 |
| | | 2.946,07 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | |
| RESUMO GERAL | | Valor Unitário |
| Valor Total por Empregado | | 2.946,07 |

Ednaldo Alves Carvalho
LIMPEX SERVIÇOS LTDA
 Ednaldo Alves Carvalho
 CPF: 402.951.335-20
 Sócio-Administrador

EDNALDO ALVES CARVALHO



1253



Salário Normativo da Categoria: 808,31
 Data base da Categoria: 01/01/2014
 REGISTRO MA000067/2014

| DADOS COMPLEMENTARES DO ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS: | | |
|---|---------------|---------------|
| Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 0192014 EBC | 1 | GARÇOM |
| MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | |
| 1 - Composição da Remuneração | | Valor (R\$) |
| | 100,00% | 808,31 |
| A - Salário Base | | - |
| B - Adicional periculosidade | | - |
| C - Adicional insalubridade | 0% | - |
| D - Adicional noturno | | - |
| E - Hora noturna adicional | | - |
| F - Adicional de Hora Extra | | - |
| G - Intervalo intrajornada | | - |
| H - Outros (especificar) | | - |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | 808,31 |
| MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS | | |
| 2 - Benefícios Mensais e Diários | | Valor (R\$) |
| A - Transporte (2,4 x 2 x 26) - (6%salário base) | R\$ 10,50 | R\$ 76,30 |
| B - Auxílio alimentação 10,50 X 22 | R\$ 70,00 | R\$ 70,00 |
| C - Auxílio Cesta Básica (Auxílio previsto na CCT) | R\$ 0,00 | R\$ - |
| D - Assistência Odontologica | R\$ 4,65 | R\$ 4,65 |
| E - Seguro de vida aux. Funeral | R\$ 0,00 | R\$ - |
| F - Plano de Saúde | | - |
| TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS | | 381,95 |
| MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS | | |
| 3 - Insumos Diversos | | Valor (R\$) |
| A - Uniformes/Epis | R\$ 360,00 | 30,00 |
| B - Materiais/equipamentos | R\$ 900,00 | 900,00 |
| TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS | | 930,00 |
| MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | |
| Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS | | |
| 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS | | Valor (R\$) |
| A - INSS | 20,00% | 161,66 |
| B - SESI ou SESC | 1,50% | 12,12 |
| C - SENAI ou SENAC | 1,00% | 8,08 |
| D - INCRA | 0,20% | 1,62 |
| E - Salário Educação | 2,50% | 20,21 |
| F - FGTS | 8,00% | 64,66 |
| G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | 3,00% | 24,25 |
| H - SEBRAE | 0,60% | 4,85 |
| Total de Encargos previdenciários e FGTS | 36,80% | 297,46 |
| Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias | | |
| 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias | | Valor (R\$) |
| A - 13º salário | 8,33% | 67,33 |
| B - Adicional de Férias | 2,78% | 22,44 |
| Subtotal | 11,11% | 89,78 |
| C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | 4,09% | 33,04 |
| Total de 13º Salário e Adicional de Férias | 15,19% | 122,81 |
| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade | | |
| 4.3 - Afastamento Maternidade | | Valor (R\$) |
| A - Afastamento maternidade (Considerar apenas o pagamento de encargos sociais e benefícios incidentes sobre remuneração para Auxílio Maternidade, uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Social - Acórdão TCU nº 1753/2008 - Plenário) | 0,02% | 0,16 |
| B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,01% | 0,06 |
| Total de afastamento maternidade | 0,03% | 0,22 |

LIMPEX SERVIÇOS LTDA.
 Ednaldo Alves Carvalho
 CPF: 402.951.335-20
 Sócio-Administrador



| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão | | Valor (R\$) |
|--|---------------|-----------------------|
| 4.4 - Provisão para Rescisão | | |
| A - Aviso prévio indenizado (Este item será excluído após o primeiro ano da contratação - Acórdão TCU nº 3006/2010 - Plenário) | 0,42% | 3,39 |
| B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,08 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,17% | 1,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 1,94% | 15,68 |
| E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso previo trabalhado | 0,71% | 5,77 |
| F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa | 4,00% | 32,33 |
| Total de provisão para Rescisão | 7,25% | 58,63 |
| Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | Valor (R\$) |
| 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | | |
| A - Férias | 8,33% | 67,33 |
| B - Ausença por doença | 1,66% | 13,42 |
| C - Licença paternidade | 0,02% | 0,16 |
| D - Ausências legais | 0,28% | 2,26 |
| E - Ausência por acidente de trabalho | 0,01% | 0,08 |
| F - Outros (Indenização Adicional) | | |
| Subtotal | 10,30% | 83,26 |
| G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente | 3,79% | 30,64 |
| Total dos custos de reposição do profissional ausente | 14,09% | 113,89 |
| QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas | | Valor (R\$) |
| Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | | |
| 4.1 - 13º Salário e adicional de férias | | 122,81 |
| 4.2 - Encargos previdenciários e FGTS | | 297,46 |
| 4.3 - Afastamento maternidade | | 0,22 |
| 4.4 - Custo de rescisão | | 58,63 |
| 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente | | 113,89 |
| 4.6 - Outros (especificar) | | - |
| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | 593,02 |
| MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | Valor (R\$) |
| 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | |
| A - Custos Indiretos | 2,00% | 54,27 |
| B - Lucro | 1,55% | 42,90 |
| C - Tributos | 8,65% | 266,12 |
| C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS) | 3,65% | 112,29 |
| C.2 - Tributos Estaduais (especificar) | | |
| C.3 - Tributos Municipais (ISS) | 5,00% | 153,83 |
| C.4 - Outros Tributos (especificar) | | |
| TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | 363,29 |
| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | Valor (R\$) |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr. empregado) | | |
| A - Módulo 1 - Composição da Remuneração | | 808,31 |
| B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários | | 381,95 |
| C - Módulo 3 - Insumos Diveros (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | 930,00 |
| D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | 593,02 |
| E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | | 363,29 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 3.076,57 |
| RESUMO GERAL | | Valor Unitário |
| Valor Total por Empregado | | 3.076,57 |

EDNALDO ALVES CARVALHO

Ednaldo Alves Carvalho
LIMPEX SERVIÇOS LTDA
 Ednaldo Alves Carvalho
 CPF: 402.951.335-20
 Sócio-Administrador



1255
 1172
 12/04/2014

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
 I - INGREDIENTES e MATERIAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|------|----------------------------|----------------|-------------|
| 1 | Açúcar Cristal - COOPERSUCAR | kg | 40 (08 pacotes 5 kg) | 2 | 80 |
| 2 | Açúcar Refinado - em Sachês | kg | 05 (01 pacote 5 kg) | 4 | 20 |
| 3 | Adoçante Líquido 100 ml | .UN | 6 | 3,5 | 21 |
| 4 | Água Mineral 20 l | GF | 150 | 5,81 | 871,5 |
| 5 | Café em Pó | KG | 15 (30 pacotes de 500 gr) | 5,69 | 85,35 |
| 6 | Chá Multiervas - embalagem Sortida | CX | 5 | 5 | 25 |
| 7 | Copo P/Água 200 ml (Cento) | PC | 100 (4 cx) | 3,2 | 320 |
| 8 | Copo P/Café 50 ml (Cento) | PC | 50 (01 cx) | 2 | 100 |
| 9 | Leite em Pó Desnatado Instantâneo. 300gr | LATA | 2 | 8 | 16 |
| 10 | Leite em Pó Integral Instantâneo. 300gr | LATA | 3 | 5 | 15 |
| 11 | Mexedor plástico 8,5 cm, pacote c/250 un. | PC | 1 | 6,033 | 6,033 |
| TOTAL MENSAL | | | | | 1.559,88 |
| TOTAL ANUAL | | | | | 18.718,60 |
| | | | | | 519,96 |

II - ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS

| Descrição | Unidade | Qtd. Mensal | Qtd. Semestral | Valor Unitário | Valor Total Semestral |
|---|---------|-------------|----------------|----------------|-----------------------|
| Água sanitária | litro | 1 | 6 | 2,36 | 14,16 |
| Álcool hidratado | litro | - | 3 | 4,4 | 13,2 |
| Acendedor p/ fogão a gás, tipo handy bic; | unidade | - | 3 | 7 | 21 |
| Aquecedor elétrico p/ água - ebulidor 220 volts | unidade | - | 1 | 19 | 19 |
| Bandeija plástica / suporte para copo plástico | unidade | - | 5 | 13 | 65 |
| Bandeija redonda para serviço de garçom | unidade | 0 | 1 | 43 | 43 |

LIMPEX SERVIÇOS LTDA.
 Ednaldo Alves Carvalho
 CPF: 402.951.335-20
 Sócio-Administrador

1256

173

| | | | | | |
|--|-----------------|---|----|------|----------|
| Bule inoxidável para café | unidade | 0 | 1 | 150 | 150 |
| Colher inoxidável para chá | unidade | 0 | 6 | 5 | 30 |
| Colher de pau ou similar – cabo de 40 cm | unidade | 0 | 2 | 6 | 12 |
| Caçarola com cabo e bico, em alumínio batido, p/ manuseio de líquidos – capac. 600 ml | unidade | 0 | 1 | 60 | 60 |
| Coador nº 10 para máquina de café Universal | unidade | 1 | 6 | 6,1 | 36,6 |
| Copo de vidro, tipo Long drink, de 330ml | dúzia | 0 | 1 | 46,8 | 46,8 |
| Detergente líquido neutro p/ louça | frasco 500 ml | 4 | 24 | 1,25 | 30 |
| Espanja dupla face | unidade | 3 | 18 | 0,62 | 11,16 |
| Favela branca | unidade | 1 | 6 | 1,5 | 9 |
| Garrafa térmica inox – com características iguais ou superiores à de marca Termolar (Lumina), referência 9751 – código 52998 | 01 litro | 0 | 8 | 150 | 1.200,00 |
| Garrafa térmica inox - com características iguais ou superiores à de marca Termolar (Lumina), referência 9751 | ½ litro | 0 | 8 | 80 | 640 |
| Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de cozinha) – botijão 13kg | unidade | 2 | 12 | 60 | 720 |
| Guardanapo de papel – 33 x 33 cm - folha dupla | pacote c/ 50 um | 1 | 6 | 3,69 | 22,14 |
| Inseticida sem cheiro para combate a moscas | spray 400 ml | 1 | 6 | 8 | 48 |
| Jarra para água – em inox - capacidade 1 litro | unidade | 0 | 1 | 115 | 115 |
| Lã de aço – pct c/ 8 buchas | fardo | 1 | 6 | 2,5 | 15 |
| Líquido multi-uso, limpador instantâneo | frasco 500 ml | 1 | 6 | 4,5 | 27 |
| Leiteiras em alumínio, com cabo de madeira, volume de 10,0 litros | unidade | 0 | 2 | 28,5 | 57 |
| Luva plástica, descartável, transparente | caixa c/ 100 | 0 | 1 | 9 | 9 |
| Luva de borracha, forrada, antiderrapante | média | 5 | 30 | 4,2 | 126 |

LIMPEX SERVIÇOS LTDA
Ednaldo Alves Carvalho
CPF: 402.951.335-20
Sócio-Administrador

1257

| | | | | | |
|--|-----------|----|----|----|-----------|
| Pano de chão | un | 2 | 12 | 3 | 36 |
| Pano de prato em algodão - tamanho 30 x 70cm | unidade | 2 | 12 | 5 | 60 |
| Papel toalha - fardo c/ 4 pct de 250 folhas | fardo | 12 | 72 | 30 | 2160 |
| Produto limpeza anti-bactericida - lisoform | litro | 0 | 1 | 12 | 12 |
| Rodo 10 cm com cabo para pia | unidade | 0 | 1 | 4 | 4 |
| Sabão de uso geral em barra - 200 gramas | Pct c / 5 | 1 | 6 | 7 | 42 |
| Sabão liquido concentrado - neutro | litro | 1 | 6 | 13 | 78 |
| Torneira para bebedouro de garrafão - branca | unidade | 0 | 6 | 15 | 90 |
| Torneira para bebedouro de garrafão - azul | unidade | 0 | 6 | 15 | 90 |
| Vasilhame para mantimentos, em alumínio, com tampa, nº 24. | unidade | 0 | 3 | 80 | 240 |
| Xícara para café, em porcelana, tamanho padrão, com bordas douradas; | unidade | 0 | 6 | 40 | 240 |
| Xícara para chá, em porcelana, tamanho padrão, com bordas douradas. | unidade | 0 | 6 | 40 | 240 |
| Valor Total por Semestre | | | | | 6.675,70 |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | | 13.351,40 |
| | | | | | 1.112,62 |

III - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

| Descrição | Unidade | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------------|---------|------|----------------|-------------|
| Cafeteira Industrial | unidade | 1 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| Fogão Industrial | unidade | 1 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | 3.300,00 |
| VALOR DEPRECIÇÃO ANUAL (10%) | | | | 330,00 |

Ednaldo Alves Carvalho
LIMPEX SERVIÇOS LTDA
Ednaldo Alves Carvalho
CPF: 402.951.335-20
Sócio-Administrador

EDNALDO ALVES CARVALHO